



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADA AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O EVENTO DE DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.080,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 18631/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 18/08/2025

Horário de recebimento: 08h00 às 12h00

Critério de Julgamento: menor preço por item.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 18/08/2025, ao e-mail do setor de compras – compras@saomateus.es.gov.br – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito nos itens 10 e 11 do referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADA AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O EVENTO DE DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Natureza da Contratação: Contratação por Dispensa, com fulcro no Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – **Dispensando a forma eletrônica**, conforme determina o § 1º, do Art. 79, do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

Justificamos a dispensa da forma eletrônica, haja vista, que esta municipalidade atualmente não dispõe de contrato para aquisição de água mineral, sobretudo, para atender o Centro Administrativo da respectiva Prefeitura Municipal. Portanto, por se tratar de produto de absoluta importância, inclusive para saúde e sobrevivência humana, levando ainda em consideração a alta temperatura do clima nos dias atuais, torna-se necessário e imprescindível a contratação no menor tempo possível, justificando assim a dispensa em sua forma eletrônica

2.2 Tipo de Licitação: Compras;

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: menor preço por item;

2.4 Remanescente de Contratação anterior: não se aplica;

2.5 Regime de Execução: execução direta;

2.6 Admite Subcontratação: não;

2.7 Admite Adesão: não;

2.8 Despesa com Audiência Pública: não;

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: não;

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Não;

2.11 Recurso de Convênio: não.

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Autorização de Fornecimento/Execução.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

0100 Secretaria Municipal de Educação

021030 – Fundo Municipal de Educação do Município de São Mateus

1212200272.054 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação.

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: a ser criada pela Contabilidade

Fonte: 1500000250000

4. MOTIVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

A aquisição de água mineral para o evento cívico de 7 de setembro, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, é uma medida essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos alunos, professores participantes e organizadores do referido evento. Considerando o clima quente e a exposição prolongada ao sol durante o desfile, é imprescindível disponibilizar água potável para prevenir desidratação e outros problemas de saúde relacionados ao calor.

Os alunos, professores e organizadores do evento, ao participarem ativamente do desfile, estão sujeitos a altas temperaturas que podem levar a um aumento significativo da necessidade de hidratação. A falta de acesso adequado a água potável durante o evento pode resultar em mal-estar, diminuição da capacidade de concentração e até mesmo emergências médicas, comprometendo a segurança e a integridade dos participantes.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água mineral é justificada não apenas pelo cuidado com a saúde dos envolvidos, mas também pelo compromisso da Secretaria Municipal de Educação em assegurar condições adequadas para a realização do desfile cívico, promovendo um ambiente seguro e saudável para todos.

5. PRAZO VIGÊNCIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

O prazo de Vigência da Autorização de Fornecimento deverá ser de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
01	Garrafa de água Mineral sem gás (500ml)	Unid.	4.000

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: (produtos), ou EXECUÇÃO (serviço)

O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma **ÚNICA**, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento/Execução.

O recebimento será PROVISÓRIO por até 01 (um) dia para conferência e após essa data DEFINITIVO;

Frete: por conta da empresa fornecedora do produto;

Local de entrega do produto:

Secretaria Municipal de Educação (Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina, CEP: 29.933-030, São Mateus-ES – Setor de Compras.

Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Formas de contato para entrega: e-mail: comprassme@saomateus.es.gov.br

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Dos servidores responsáveis pela fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

A fiscalização da referida aquisição será realizada por **02 (dois)** servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como fiscais:

FISCAL TITULAR:

NOME:	REGILANE MARIA CARARO
Nº MATRÍCULA:	58579
CARGO:	Diretora Geral
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	385/2001
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	086.753.077-48

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	ELIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Nº MATRÍCULA:	61836
CARGO:	Professor A
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2510/06
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	045.782.097-76

Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

Se a empresa fornecedora do objeto for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a empresa fornecedora do objeto discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora do objeto, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

Efetuar os pagamentos devidos à empresa responsável pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela empresa responsável, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora do objeto assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora adquirido, isentando o município de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

- A empresa responsável ficará obrigada a manter, durante toda a execução da entrega do produto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela Administração da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;

- Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) materiais(s); na localidade de entrega dos mesmos;

- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo município.

- A empresa responsável pela entrega do objeto deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

12.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

O mapa referencial de preços será elaborado e assinado pelo Setor de Compras do município, após pesquisa de mercado efetuado em fontes conforme a devida da Lei 14.133/2021, buscando estabelecer o valor médio descrito no balizamento dos preços com o valor mais vantajoso em favor desta municipalidade, conforme fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

legal que cabe nessa referida aquisição. Tal valor deve torna-se público em site oficial do Município - PMSM, com as devidas informações do Código Cidades do TCEES e o tramite previsto na legislação vigente (Lei 14.133/2021).

14. SANÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- iv) Multa:**
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15. CONDIÇÕES GERAIS:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto:

- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta de preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços são fixos e irremovíveis.

17. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

Elaborado por:

REGILANE MARIA CARARO

Matrícula: 58579

Diretora Geral

Decreto 385/2001

Aprovado por:

EDNA ROSSIM

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 17.655/2025
